

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2023 – MP USP

SÍNTESE Nº 01 – ESCLARECIMENTOS PRESTADOS AOS INTERESSADOS

Transmitimos em anexo o resumo contendo os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial Julgadora da Licitação em epígrafe, conforme prevê os subitens 1.8 e 1.9 da SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO do referido Edital.

À disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me,

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

Atenciosamente



Amâncio Jorge da Silva Nunes de Oliveira

Presidente da Comissão Especial Julgadora de Licitações

Diretoria – Museu Paulista USP

.....

.....

Questão 01:

Quanto à qualificação técnica:

Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução dos serviços. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão Licitante.

Pergunta: Temos 15 anos de experiência no setor alimentício com o CNPJ que iremos representar. Já prestamos serviços para o CCBB, 5 anos. Existe necessidade de comprovação de prestação de serviços em atividades fora do que exercemos hoje?

Resposta 01:

Conforme disposto no edital, a empresa licitante deverá apresentar documento que comprove que presta ou prestou serviços pertinentes ao objeto deste edital: serviço de cafeteria. O documento comprobatório deve ser expedido por entidade pública ou privada.

Questão 02

3.1.2.2. Apresentar cadastro da pessoa jurídica junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição - C.R.N.); A empresa conta com a assessoria da Controlare Segurança Alimentar. Poder ser ou precisamos ter uma nutricionista?

Esse documento seria o modelo C?

Resposta 02

Deverá ser apresentado comprovante do cadastro da entidade que regula a atividade da empresa. O modelo C é o atestado de vistoria, que será fornecido após a vistoria obrigatória do local onde será instalada a cafeteria, para que a empresa possa participar da licitação.

Questão 03

3.1.2.4.1. A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o(a) vistoriador(a), sendo recomendável que ele tenha capacitação técnica para avaliar as condições do imóvel, objeto desta concessão, não cabendo à licitante vencedora alegar desconhecimento das características do objeto da concessão.

Resposta 03:

A vistoria deve ser realizada por uma pessoa designada pelo proprietário da empresa ou pelo próprio proprietário ou sócio para conhecimento do local da instalação e da infraestrutura existente. O documento a ser apresentado pode ser por exemplo o contrato social da empresa no caso de a vistoria ser realizada pelo proprietário ou sócio, procuração em caso de representante.

As datas de vistoria encontram-se no Edital: 15/01 e 22/01 às 10 horas

Questão 04:

Esse RT seria um nutricionista?

Resposta 04:

Para a vistoria não é necessário que seja realizada por nutricionista, mas sim por pessoa designada pela licitante, que tenha capacitação técnica para avaliar as condições do imóvel objeto da concessão. Entretanto, de acordo com o item 3.1.2.3 a licitante deverá indicar um profissional da equipe técnica que atue na área de Nutrição.

Questão 05:

6.11. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a presença física diária de um Representante Técnico (RT), profissional com compromisso legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

A cópia do contrato social, precisa ser autenticada?

Resposta 05:

Sim, é necessário apresentar cópia autenticada.

Questão 06:

Não existe ponto de Internet. Não é possível cabeamento externo. Diante da obrigação fiscal (SAT), temos que emitir cupom fiscal a cada venda. O mesmo tem que ser autenticado no SEFAZ. A impossibilidade desta infraestrutura e deixando o LICITANTE a cargo de "empréstimo" de Internet da bilheteria ou talvez uma antena externa, é preocupante.

Qual será a solução para esse problema?

Resposta 06:

Poderá ser instalada antena de internet via satélite em local apropriado, sendo possível a conexão de roteador no saguão do museu, por cabo de rede embutido em ductos disponibilizados para tal fim.

Questão 07:

Quanto a Água e Luz:

8.1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, as despesas relativas a seus consumos de água e energia elétrica, de acordo com os valores aferidos no medidor;

Não tinha registro de água e nem o de luz na vistoria. O principal é o de energia, já que existe um quadro de energia que é cedido pelo museu. Se por ventura não existir um medidor a cobrança por média não seria justa. Levando-se em consideração o tamanho do museu, mesmo que o cálculo fosse por espaço (M2), a conta seria desproporcional. Qual será a medida tomada nestes casos?

Resposta 07

O consumo de água e energia elétrica será aferido por meio de medidores individualizados para a cafeteria.

Questão 08:

Quanto ao espaço adicional:

4.2.3. Não será cedido qualquer espaço adicional para as necessidades da concessionária.

Pergunta: O espaço, segundo a planta, não suporta equipamentos de estoque. Num possível volume de vendas alto num Domingo por exemplo, inevitavelmente faltara insumos e com isso o desabastecimento é certo. Existe a possibilidade de ser mudada essa clausula antes da licitação? Será que o museu não teria um espaço para uns 4 equipamentos: 2 freezers e 2 geladeiras?

Resposta 08:

De acordo com o item 4.2.3 do edital, não será possível disponibilizar nenhum espaço adicional.

Questão 09:

Perguntas do edital:

3.1.2. Quanto à qualificação técnica:

3.1.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução dos serviços. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão Licitante.

Pergunta: Temos 15 anos de experiência no setor alimentício com o CNPJ que iremos representar. Já prestamos serviços para o CCBB, 5 anos. Existe necessidade de comprovação de prestação de serviços em atividades fora do que exercemos hoje?

Resposta 09:

No item 3.1.2 do edital, é exigido atestado de desempenho anterior, expedido por entidade pública ou privada. Conforme apontado pelo interessado, a prestação de serviços mencionada é válida, desde que comprovada por atestado de desempenho, devidamente emitido, nos termos do edital.

Questão 10:

Dois parágrafos mencionam assuntos parecidos:

3.1.2.3. Indicação da qualificação técnica de um profissional da equipe técnica, na área de Nutrição, que ficará responsável pelos trabalhos;

6.11. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a presença física diária de um Representante Técnico (RT), profissional com compromisso legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Pergunta: No item 3 temos um Nutricionista que assina sobre nossas normas. No item 6, podemos nomear um funcionário que tenha mais capacitação e conhecimento do negócio e não necessariamente ser um Nutricionista?

Resposta 10:

Sim. O edital prevê a indicação de nutricionista na equipe técnica, além do Representante Técnico, que não necessariamente seja nutricionista.